



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
BARÃO - RS

Processo Legislativo nº 83/2024

Parecer Jurídico nº: 074/2024

O Projeto de Lei nº 2.870, de 25 de junho de 2024 de autoria do Poder Executivo, onde busca autorização do Poder Legislativo para alterar a Lei Complementar Municipal nº 01, de 03 de abril de 2024, que estabelece o Plano de Benefícios do Regime Próprio de Previdência Social dos servidores públicos efetivos do Município de Barão.

Art. 1º. Altera o § 11 do art. 35 da Lei Complementar Municipal nº 01 de 03 de abril de 2024, que estabelece o Plano de Benefícios do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores públicos efetivos do Município de Barão, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 35 (...)

§ 11 A aposentadoria por invalidez será calculada observando-se o disposto no art. 52, sendo provento reajustado conforme § 12 do mesmo artigo." (NR).

Na justificativa consta, que ocorreu um erro de remissão no § 11 do art. 35, no qual refere que para efeitos de cálculo do benefício será observado a regra do art. 44, quando deveria ser do art. 52, por esta razão será necessária a alteração da Lei Complementar, para posterior encaminhamento da Lei alterada ao Tribunal de Contas do Estado.

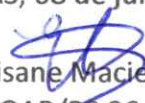
A Lei Complementar 95/1998, em seu artigo 12, refere sobre a alteração das leis e seus dispositivos, atendendo o parágrafo único do artigo 59 da Constituição Federal.

O artigo 30, inciso I da Constituição Federal, refere sobre a autonomia administrativa do Município para legislar sobre assuntos de interesse local.

Assim, salvo melhor juízo, o presente Projeto de lei atende aos requisitos legais quanto a proposição e a matéria, portanto esta assessoria, após análise, **OPINA pela Legalidade e Constitucionalidade do mesmo**, tendo em vista que estão de acordo com a Constituição Federal, estando apto a ser analisado pelos Nobres Vereadores da Comissão para a análise e pertinência do presente projeto de Lei.

É o parecer.

Barão/RS, 08 de julho de 2024.


Elisane Maciel Silva
OAB/RS 96.540